



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA**

**PROCEDÊNCIA:** Comissão Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

**OBJETIVO:** Resolução que determina Ampliação de Jornada Escolar na rede municipal de Ensino.

**RESOLUÇÃO Nº 005/2023  
APROVADO EM: 23/03/2023.**

### **ANÁLISE**

A unidade escolar que oferece ampliação da jornada escolar, além da formação integral, tem por objetivo proporcionar aos alunos acesso a atividades sociais, artísticas, de esporte e cultura, bem como proporcionar momentos de estudos, pesquisa, visitas técnicas, experimentos e trocas de experiência.

A ampliação da jornada escolar exige que a unidade escolar reorganize a proposta pedagógica, crie estratégias de ensino, organize espaços e equipe de trabalho, no intuito de oferecer uma educação significativa, atraente e de qualidade.

Enfim a análise do teor da Resolução nº 005/2022, determinada organização administrativa, curricular e pedagógica em unidades escolares que oferecem ampliação da jornada escolar aos alunos integrantes da Educação Infantil e Educação Básica (Anos Iniciais).

Nos termos da análise da redação a Resolução nº 005/2022 resolve.

A Comissão de Legislação e Normas – Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em 23 de março de 2022.

### **RESOLUÇÃO**

Considerando que a educação é um bem público, garantido pelos artigos 205, 206 e 227 da CF/88; Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 9.089/90; Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394/96, artigo 34;

Considerando Art. 10 da Lei 9.394/96 que determina que o Estado deverá organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeibt@hotmail.com

Considerando Art. 34 da Lei 9.394/96, que determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP nº 02/2017 que Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Considerando Meta 6 da Lei Federal nº 13.005/2014 e Lei Municipal 1.102/2015 e Lei Complementar nº 1.175/2016, que apontou a ampliação da jornada escolar como avanço significativo para minimizar as desigualdades sociais e ampliar, democraticamente, as oportunidades de aprendizagem;

Considerando o Decreto nº 1.060/2012 de 23 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Unificado Escolar do Sistema Municipal de Ensino;

Considerando a obrigatoriedade da ampliação da jornada escolar para a faixa etária de 4 a 17 anos, apontando para um cenário de melhoria da qualidade da educação, que também pode ser promovida por meio da escola em tempo integral

Considerando que a ampliação da jornada escolar, além de melhorar a qualidade da educação, promove melhor rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, na medida em que for desenvolvendo um currículo integrador e emancipatório como aprofundamento e amplitude dos conhecimentos de acordo com a BNCC e realidade sócio cultural da comunidade escolar;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta Resolução define diretrizes gerais a serem desenvolvidas na implantação de política de atividades complementares em escolas municipais no Sistema de Ensino de Bela Vista do Toldo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

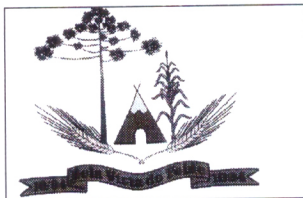
Art. 2º A ampliação da jornada escolar visa a formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola que oferece jornada ampliada, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a unidade escolar.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da ampliação da jornada escolar, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserindo num contexto de relações.

§ 2º A escola com jornada escolar ampliada é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias, distribuídas em 3 dias da semana, totalizando 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado a todas as atividades didático-pedagógicas, como: atividades curriculares, esporte, alimentação, visitas, higienização etc.

Art. 3º A jornada escolar a ser desenvolvida na unidade escolar ampliada caracteriza-se por:

- I – Envolver as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social;
- II – Buscar desenvolver habilidades e competências emocionais, sociais, artísticas, físicas e éticas, que se somam às cognitivas;
- III – Desenvolver novas práticas curriculares, pedagógicas e de gestão que busquem conjugar novas oportunidades de aprendizagem com proteção social;
- IV – Desenvolver atitudes, tanto que se refere à cognição como a convivência social, que privilegiem os pilares da educação: o aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser;
- V – Discutir e construir na escola espaços de participação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito e aos direitos humanos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

VI – Abranger processos formativos que quando fora do âmbito familiar possam passar a ser tarefa de toda sociedade (família, escola e comunidade);

VII – Compartilhar responsabilidades entre escola e outras instituições, de modo a praticar uma educação mais ampla, como ações intencionais e intersetoriais, sendo da escola o papel de articuladora e gestora dos tempos e espaços;

VIII – Incluir outros profissionais e atores sociais para atuarem com a escola na tarefa de educar integralmente, envolvendo as várias áreas do saber, do desenvolvimento humano e social.

Art. 4º A unidade escolar com jornada escolar ampliada tem como principais objetivos:

I – Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – Melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

IV – Oferecer aos estudantes oportunidades para desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;

V – Proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – Orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VII – Aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º Nos termos do Decreto Federal nº 7.083/2010, destaca-se como princípios da educação integral:

- I) Articulação das disciplinas curriculares com diferentes campos de conhecimento e práticas socioculturais;
- II) A constituição de territórios educativos para o desenvolvimento da educação integral;
- III) A integração entre as políticas educacionais e sociais, em interlocução com as comunidades escolares;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

IV) A afirmação das culturas dos direitos humanos.

Art. 6º Ao ampliar a jornada escolar, os gestores envolvidos devem assumir a concepção de educação integral e práticas decorrentes, adotando como norteadores das ações pedagógicas e administrativas os Princípios, as Diretrizes e as Estratégias definidas pelo Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º O público-alvo previsto no Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 1.102/2015, menciona que a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar será para os estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 8º A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade do espaço físico adequado;

§ 1º - Poderá a oferta da educação integral em escola de tempo integral ser organizada por zoneamento (escola próximas), de forma que, por exemplo, alunos da educação infantil (pré-escola) e dos anos iniciais do ensino fundamental de outra unidade escolar possa ser atendido na escola de tempo integral na oficinas ofertadas no contra turno.

§ 2º - As ações articuladas devem possuir propósitos comuns entre educação, cultura, esporte, assistência social, alimentação, meio ambiente, empreendedorismo etc.

§ 3º - A unidade escolar deve apresentar condições adequadas para desenvolver a educação integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos, recursos humanos e transporte, bem como bom relacionamento intersetorial.

§ 4º O caráter de organização dos espaços da escola devem se dar em função de sua funcionalidade e das relações democráticas que devem prevalecer para além da dimensão física e, portanto, entendidos a partir dos usos, práticas e relações individuais e coletivas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

§ 5º As atividades programadas e desenvolvidas em espaços disponibilizados fora da escola são uma continuidade das atividades escolares e, por isso, de presença obrigatória para os estudantes.

§ 6º Para a realização das atividades em espaços diversos poderá a escola viabilizar a organização variada das turmas de estudantes de jornada escolar ampliada, considerando o nível de desempenho e/ou a faixa etária, devendo observar a capacidade e as especificidades de cada espaço e das atividades a serem desenvolvidas.

§ 7º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola que oferece atividades complementares como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 9º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela Mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que seja cumprida a carga horária mínima de sete horas diárias.

§ 1º O atendimento aos estudantes dar-se-á em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se nesse período o tempo destinado às atividades pedagógicas, alimentação, higienização, passeios etc.

§ 2º O calendário escolar observará o mínimo de 200 dias e o cumprimento da totalidade da carga horária definida, anualmente, pela Mantenedora para a escola de tempo integral, totalizando, no mínimo, 1.400 horas.

Parágrafo único: O primeiro ano de execução do projeto de ampliação de jornada escolar, fica facultado o cumprimento total dos dias letivos e horas.

Art. 10º A unidade escolar que oferece ampliação da jornada escolar deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I – apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidade de ensino oferecidos;

II – Explique as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III – Fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os plano de trabalho dos professores e demais profissionais.

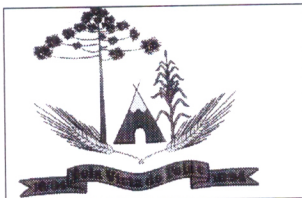
IV – Descreva a metodologia utilizada pela escola;

V – Aponte os critérios de organização da escola como, proposta pedagógica, projetos a serem desenvolvidos, turmas e horários de atendimento;

VI – Indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como o corpo discente a ser contemplado e corpo docente a atuar;

§ 1º - É facultado à mantenedora apresentar regimento escolar padrão para adoção pelas escolas mantidas, durante o primeiro ano de implantação da educação em tempo integral.

Art. 11º O currículo das unidades escolares que oferecem atividades complementares contemplará atividades diferenciadas no campo das ciências, cultura, arte, esporte e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, artesanato, empreendedorismo, promoção da saúde, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e éticos dos estudantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

§ 1º - A organização do currículo de ampliação da jornada escolar deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento, os componentes curriculares, os objetos do conhecimento, os campos de experiências e os objetivos da aprendizagem, obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular;

§ 2º As áreas do conhecimento/componente curricular e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar, participativa e democrática.

Art. 12º A ampliação da jornada escolar propõe o desafio de tratar o conhecimento de forma interdisciplinar, fazendo composições entre os diversos campos do conhecimento, de forma a desenvolver a capacidade de saber relacionar e analisar as informações das diferentes áreas do conhecimento.

§ 1º O coletivo de educadores de cada escola deve construir e efetivar uma metodologia capaz de atrair, envolver e comprometer cada criança e jovem na busca pela aprendizagem individual e coletiva, propiciando às crianças e adolescentes a movimentação e apropriação das múltiplas possibilidades educacionais hoje existentes, a fim de desenvolver um espírito investigativo e empreendedor.

§ 2º A operacionalização do currículo se dá, inicialmente, por meio da escolha da abordagem didático-pedagógica interdisciplinar pela escola, que oriente a proposta pedagógica e resulte de pacto estabelecido entre os professores, funcionários, estudantes, profissionais de apoio não específicos da educação e da comunidade, subsidiando a organização do currículo, a definição de temas ou projetos e a constituição de redes de aprendizagem.

Art. 13º A avaliação do projeto de ampliação de jornada escolar deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema, como Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Educação, como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smeavt@hotmail.com

§1º Devem ser criados, coletivamente, instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§2º Ao final de cada ano a escola deve prever a realização de uma avaliação abrangente e participativa para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver a equipe pedagógica, pais e comunidade escolar.

§3º A avaliação do desempenho dos estudantes e a avaliação da proposta pedagógica são distintas, mas complementares, visto que o desempenho dos estudantes poderá, pelo menos em parte, ao conjunto de questões envolvidas na avaliação de uma proposta.

Art. 14º A implantação da jornada escolar impõe a necessidade de repensar os critérios de organização de quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§ 1º A escola com jornada escolar ampliada necessita de, no mínimo, os seguintes profissionais, sendo que os profissionais da educação devem possuir a titulação prevista na legislação vigente:

- I) Equipe diretiva da escola;
- II) Coordenador Pedagógico;
- III) Professores das áreas de conhecimento e dos componentes curriculares;
- IV) Profissionais de apoio não específicos da educação (profissionais/servidores de outras áreas, estudantes universitários, estagiários, entre outros atores sociais), que atuam de forma temporária nas atividades pedagógicas dos temas/projetos específicos.

§ 2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob orientação da coordenação pedagógica.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: sme bvt@hotmail.com

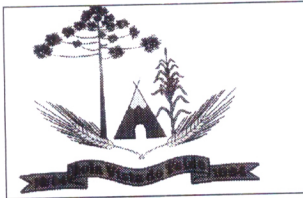
§ 3º Cabe à direção/equipe pedagógica e professores propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de todos a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§ 4º O desenvolvimento das atividades para ampliação da jornada escolar também poderá envolver a gestão de ações com a colaboração das famílias, das empresas e das organizações sociais, como: igreja, associação de bairro, APP, secretarias municipais, produtores agrícolas, respeitando a proposta pedagógica de cada escola, sendo esses colaboradores, aqueles que puderem disponibilizar de tempo, recursos, conhecimento, habilidade, trabalho, espaço e oportunidades para ampliar vivência educativas proporcionadas aos estudantes.

§ 15º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 16º A mantenedora e a escola indicada para desenvolver a jornada escolar ampliada devem:

- I – Dialogar com a comunidade sobre os objetivos da escola de tempo integral;
- II – Organizar a proposta pedagógica de acordo com a BNCC e interesses da unidade escolar e comunidade;
- III – Considerar a realidade social, cultural e econômica da localidade em que a unidade escolar está inserida, relatos de experiências, debates, sugestões de atividades;
- IV – Promover palestras, encontros e debates com toda a comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 30.637.526/0001-48  
FONE: (047) 3629 0182  
Email: smeibt@hotmail.com

V – Definição da proposta pedagógica, bem como definição dos projetos a serem implantados e desenvolvidos na unidade escolar para compor o currículo diversificado;

VI – organizar profissionais necessários, oficinas de atividades, funções, horários para professores e demais colaboradores;

VII – Auxiliar na elaboração de planejamento e planos de aula, bem como acompanhar o desenvolvimento das atividades e projetos;

VIII – Adequar a infraestrutura da escola de acordo com as atividades;

IX – organizar planejamento e organização de formação continuada dos profissionais da unidade escolar;

X – Monitorar e avaliar o desenvolvimento da educação integral por meio de reuniões pedagógicas com equipe técnica da secretaria de educação, direção escolar e professores.

Art. 17º A proposta de regime escolar de turno parcial para jornada escolar ampliada deve apresentar especificações de atividades e projetos, ata de reuniões com os pais e APP, proposta pedagógica, espaços físicos para desenvolvimento de atividades, currículo, carga horária, professores e quantidade de alunos deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, para aprovação.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes à proposta de educação em tempo integral, podendo decidir pela verificação “in loco” para averiguar as condições gerais da escola:

Art. 18º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Mielke  
Presidente do Conselho Municipal de Educação